## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **Contraentes:**

Primeira Contraente: Strategic Card, Lda, sociedade por quotas, pessoa colectiva e de matrícula número 513 692 894, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º128 Cave Frente 1750-148 Lisboa, neste acto representada por Luís Miguel Duarte Jacinto Borges Freitas, na qualidade de Gerente, com poderes para o acto, na qualidade de empregador e doravante abreviadamente designada por "Primeira Contraente"; e

**Segundo Contratante: Tiago Filipe Baêta Carvalho**, portador do Cartão de Cidadão nº 30566205, Contribuinte Fiscal n.º 240161980, residente na Rua Eduardo da Cunha Serrão nº7 2ºdt 2970-754 Sesimbra, na qualidade de Prestador de Serviços e assim adiante abreviadamente designado;

É livremente e de boa-fé firmado e reduzido a escrito o presente **Contrato** de **Prestação de Serviços** a termo resoluto, em conformidade com o disposto no Código Civil e nas disposições aplicáveis ao regime de trabalho autónomo, nomeadamente na Lei nº 4/2018, de 28 de agosto, que se rege: i) pelas disposições legais aplicáveis e ii) pelas cláusulas seguintes:

# Artigo 1.º

## **Objeto do Contrato**

- I. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços autónomos de gestão de redes sociais para os clientes da Contratante, conforme as necessidades desta, sem vínculo de subordinação ou exclusividade.
- II. Os serviços a serem prestados incluem:
  - A. Criação, publicação e gestão de conteúdo nas plataformas de redes sociais dos clientes, com liberdade para o Prestador de Serviços definir a sua metodologia e abordagem;

- B. Definição de estratégias de marketing digital e promoção para cada cliente, com base nas diretrizes gerais da Contratante, mas respeitando a autonomia do Prestador de Serviços na execução do trabalho;
- C. Análise de desempenho e elaboração de relatórios mensais, respeitando os parâmetros acordados com a Contratante, mas com a possibilidade do Prestador de Serviços sugerir melhorias na estratégia.

## Artigo 2.º

## Duração do Contrato

- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, com duração inicial de 6 meses, iniciando-se em [Data de Início] e terminando em [Data de Término].
- II. O contrato poderá ser renovado automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar a sua intenção em contrário com uma antecedência mínima de 30 dias antes do termo do contrato.

#### Artigo 3.º

#### Modalidade de Prestação de Serviços

- A relação entre as partes será de natureza autónoma, com o Prestador de Serviços a exercer as suas funções de forma independente e sem subordinação hierárquica à Contratante.
- II. O Prestador de Serviços organizará o seu tempo e local de trabalho, sem a necessidade de seguir horários fixos ou de submeter-se a um controlo direto da Contratante.
- III. O Prestador de Serviços deverá utilizar os seus próprios meios e recursos (equipamentos e software) para a execução das tarefas, sem que a Contratante seja responsável pela sua aquisição ou manutenção.

IV. O Prestador de Serviços poderá prestar serviços para outras entidades, não estando sujeito a exclusividade.

## Artigo 4.º

#### Remuneração

- Pela prestação dos serviços acordados neste contrato, a Contratante compromete-se a pagar ao Prestador de Serviços a quantia de € 1000 ( mil euros ) mensais.
- II. A remuneração será paga até ao último dia de cada mês.
- III. O Prestador de Serviços deverá emitir faturas mensais, de acordo com os serviços prestados, para efeito de pagamento da remuneração.
- IV. A Contratante não será responsável por qualquer pagamento relativo a contribuições fiscais ou de segurança social, que serão da responsabilidade exclusiva do Prestador de Serviços.

#### Artigo 5.º

#### **Obrigações das Partes**

- Obrigações da Contratante
  - A. Fornecer ao Prestador de Serviços os acessos e informações necessárias para a execução das tarefas descritas no Artigo 1.º.
  - B. Efetuar os pagamentos pontualmente, conforme estabelecido no Artigo 4.º.
- II. Obrigações do Prestador de Serviços
  - A. Prestar os serviços acordados com a máxima diligência e competência, cumprindo os prazos e especificações definidos.
  - B. Emitir faturas mensais à Contratante, detalhando os serviços prestados.
  - C. Manter a confidencialidade de todas as informações da Contratante e dos seus clientes, conforme o disposto no Artigo 6.º.

## Artigo 6.º

#### Confidencialidade

- I. O Prestador de Serviços obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato e após o seu término, sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais obtidas no exercício das suas funções.
- II. Consideram-se informações confidenciais, nomeadamente, mas não exclusivamente, dados relativos a clientes, estratégias de marketing, e outros elementos de natureza sensível ou comercial da Contratante.

## Artigo 7.º

#### Responsabilidade

- O Prestador de Serviços será responsável pela execução dos serviços de acordo com os padrões de qualidade e eficiência exigidos.
- II. Caso os serviços não sejam prestados conforme o acordado, a Contratante poderá rescindir o contrato, conforme o disposto no Artigo 8.º.

#### Artigo 8.º

#### Cessação do Contrato

- O presente contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias à outra parte.
- II. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da exigência de indemnização, se aplicável.
- III. O Prestador de Serviços poderá também rescindir o contrato em caso de impossibilidade de prestar os serviços devido a fatores imprevistos ou força maior, sem que haja penalização, desde que notifique a Contratante com uma antecedência mínima de 15 dias.

## Artigo 9.º

#### Alterações ao Contrato

- Qualquer alteração a este contrato só será válida se acordada por escrito e assinada por ambas as partes.
- II. Não serão válidas as alterações que alterem substancialmente as obrigações da parte contratante, sem o consentimento expresso do Prestador de Serviços.

## Artigo 10.º

## Regime Fiscal e de Segurança Social

- I. O Prestador de Serviços será considerado um trabalhador independente e, como tal, deverá proceder ao pagamento das suas contribuições à Segurança Social e ao cumprimento das suas obrigações fiscais.
- II. A Contratante não será responsável por quaisquer encargos relativos à fiscalidade ou à segurança social do Prestador de Serviços.
- III. O Prestador de Serviços deverá informar a Contratante do seu número de identificação fiscal (NIF) e categoria fiscal para efeitos de cumprimento das suas obrigações fiscais.

#### Artigo 11.º

#### Notificações e Comunicações

- I. As notificações e comunicações relacionadas com o presente contrato de trabalho ou com as obrigações nele assumidas, serão feitas por carta registada com aviso de recepção ou por email, desde que com aviso de entrega e leitura.
- II. A Primeira Contraente e o Prestador de Serviços elegem o seguinte domicílio contratual para efeitos das notificações e comunicações relacionadas com o presente contrato de trabalho ou com as

obrigações nele assumidas, ou, ainda, para efeitos de citação decorrente de eventual litígio judicial:

#### PRIMEIRA CONTRAENTE

Morada: R. FILIPE DA MATA 105 1ºDIR

1600-070 LISBOA

EMAIL: <u>LUISMFREITAS@JOKERADVISORY.COM</u>

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Morada: Rua Eduardo da Cunha Serrão nº7 2ºdt

2970-754 Sesimbra

EMAIL: tiagofbcarvalho@hotmail.com

III. Qualquer alteração ao domicílio convencionado no número anterior deverá ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de recepção, nos 08 (oito) dias posteriores à verificação da referida alteração, sob pena de não poder ser contra elas invocadas.

O presente contrato de trabalho a termo certo é celebrado de boa-fé e a sua assinatura pressupõe a sua integral aceitação por ambas as Partes.

Feito e assinado em Lisboa, aos X de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PRIMEIRA CONTRAENTE

PRESTADOR DE SERVIÇOS